



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 185 | 08 de Outubro de 2026

Barra+
conectada

JÁ É UMA
REALI
DADE!

 **PREFEITURA
BARRA DO PIRAI**
ORGULHO DE SER BARRENSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lucas Latini Adão

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Maurício Coelho Macedo

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Alessandro Damázio - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	14

FAMÍLIA ACOLHEDORA

um novo
começo
pode mudar
tudo

seja uma
Família Acolhedora

Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo do Contrato nº 45/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa TZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 45/2023, relativo à Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de cisternas e caixas d'água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por 12 (doze) meses, amparado no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20989/2022
VALOR	R\$37.000,00
VIGÊNCIA:	12/09/2026 a 12/09/2027.
FUNDAMENTO:	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	11 de setembro de 2026.

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	TERMO DE CONTRATO Nº 36 /2026.
PARTES:	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa Menos é Mais Produções Artísticas LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a contratação de show artístico do Grupo Menos é Mais, para integrar a programação da 73ª EXPO AGRO BARRA DO PIRAÍ – RJ 2026, a ser realizado no dia 10 de outubro de 2026, com duração de 80 (oitenta) minutos, com início previsto para as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
VALOR:	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20324/000290/2026
VIGÊNCIA:	08/10/2026 á 08/11/2026
FUNDAMENTO:	Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021
DATA DA ASSINATURA:	08/10/2026

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 121 /2026

OBJETO: Contratação de serviços artísticos para realização de espetáculo do Grupo Menos é Mais, no dia 10/10/2026, com início às 23:59 hs, duração de 80 minutos, como atração âncora da Exposição Agropecuária de Barra do Piraí/RJ.

EMPRESA: MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 38.376 746/0001-77

PROCESSO Nº 020324 000290/2026

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí

TADEU AUGUSTO SOUTO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí,

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica - nº 11/2025 – Objetivando a Contratação de uma empresa para a execução do projeto de Recuperação da rede de drenagem, esgoto sanitário e pavimentação na rua denominada Existente e trecho da faixa do acostamento da RJ 137 - Rodovia das Trovas, em Ipiabas, 5º Distrito do Município de Barra do Piraí RJ, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: UNITERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais). Importa a presente Concorrência Eletrônica - nº 11/2025 em R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme laudas do processo nº 020319000006/2025.

Katia Cristina Miki da Silva – Prefeita Municipal.

ERRATA

No Diário Oficial nº 165 - Ano 22 de 10 de setembro de 2026, página 22, onde se lê "I.T.I. TRANSFORMADORES LTDA - CNPJ 23.531.857/0003-03* leia-se "ENGELMIG ENERGIA LTDA - CNPJ 21.066.139/0001-08"

Barra do Piraí, 8 de outubro de 2026

LUCAS LATINI ADÃO
SEC.M. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



SAÚDE



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Piraí – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447- 1100 ramal: 4073/4265

Resolução nº 017 de 06 de outubro de 2026.

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO PROCESSO RESOLUÇÃO SES Nº 4234 DE 09 DE JULHO DE 2026 DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DE BARRA DO PIRAÍ.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2.810/2017 e conforme deliberação realizada em reunião extraordinária no dia 06 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde **aprova** o Plano de Trabalho referente ao Processo Resolução SES nº 4234 de 09 de julho de 2026 da Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Aprovado, por unanimidade, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2026.

Barra do Piraí (RJ), 06 de outubro de 2026.


Leonardo Porto da Silva Luiz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Cristiano Almeida
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Vice-Prefeito

EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

RESOLUÇÃO SME Nº07 /2026

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 em seu artigo 4º, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação,
- o artigo 208 da Constituição Federal/1988 e as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que conferem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o recenseamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de Ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- as normas estabelecidas pela Deliberação CME/BP nº02/2019, de 26/09/2019;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino e;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí para o ano letivo de 2027, atribuindo a Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Planejamento de Gestão de Ensino a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 2º - Caberá a equipe diretiva (Diretor, Diretor Adjunto, Secretário Escolar e Coordenador de Turno) a responsabilidade de ratificar ou retificar o quantitativo de turnos, turmas e vagas, bem como a efetivação e validação da matrícula em todo ano letivo de 2027, com a conferência das documentações do aluno de forma precisa e fidedigna no Sistema EduConecteBP.

Art. 3º - O ingresso e permanência de alunos para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí deverá ser realizada pela Plataforma Digital EduConecteBP - <https://matricula.educonectebp.net/home> e efetivada na secretaria das Unidades Escolares.

Art. 4º - Estabelece que o período de renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos, ocorrerá,





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

impreterivelmente, do dia **13/10/2026 a 29/01/2027** de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

Art. 5º - O processo de Renovação, Pré-matricula e Matrícula nas unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação respeitará os seguintes critérios de prioridade:

I - Sobre a Renovação - a renovação de matrículas dos alunos vinculados à Secretaria Municipal de Educação ocorrerá no período de **13/10/2026 a 30/10/2026**;

II – A Transferência Interna na Rede Municipal de Barra do Piraí ocorrerá no período de **03/11/2026 a 13/11/2026** de acordo com os seguintes critérios:

a) Alunos que necessitam mudar de segmento e unidade escolar: da Educação Infantil para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (Creche para a Pré-Escola; Pré-Escola para os Anos Iniciais) e; Anos Iniciais para Anos Finais (do 5º ano para o 6ºano).

b) Remanejamento/acomodação de endereço para unidade escolar mais próxima de sua residência com alteração para 2027 e alunos que eventualmente não realizaram a renovação de matrícula.

III– A Pré-matricula dos alunos oriundos de outras redes de ensino ou escolas privadas acontecerá no período de **16/11/2026 a 27/11/2026**;

IV - A efetivação da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Barra do Piraí acontecerá nos seguintes períodos:

a) Para os alunos de Educação Infantil de **14/12/2026 a 22/12/2026**.

b) Para os alunos de Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos de **18/01/2027 a 29/01/2027**.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato ou seu responsável deverá efetuar a inscrição em duas opções de unidade de ensino próximas à sua residência, caso não seja contemplado em nenhuma das unidades ficará em fila de espera em uma das duas unidades escolares, a qual será publicada oficialmente no Boletim Municipal de Barra do Piraí (<https://barradopirai.rj.gov.br/page/4edb08b8-3bae-4279-ad18-e8b88e798bda/diario-oficial-eletronico>).

Parágrafo Único: Em caso de apresentação de documentos incoerentes com os dados presentes no Sistema EduConecteBP a matrícula será cancelada, sendo necessária a realização de nova matrícula.

Art. 7º - A renovação de matrícula será realizada na Plataforma EduConecteBP e efetivada na secretaria das Unidades Escolares através da assinatura do próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos, na ficha baixada da Plataforma e anexada à Pasta Individual.

Parágrafo Único: Já no ato da renovação de matrícula, o responsável deverá optar explicitamente pela modalidade de atendimento pretendida, escolhendo entre a Matrícula em Tempo Integral ou a Matrícula em Tempo Parcial, observando-se as diretrizes específicas desta Resolução, **sendo vedada a alteração da modalidade escolhida durante o ano letivo corrente, permitida nova opção exclusivamente por ocasião da renovação subsequente**.

2





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Art. 8º - A pré-matricula será realizada exclusivamente na Plataforma EduConecteBP onde a seleção respeitará os critérios na seguinte ordem:

I - Aluno possuir Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação – Público da Educação Especial - PEE;

II - Residir próximo à Unidade de Ensino, mediante ao comprovante de residência válido e atual, considerando a distância de até 3 km entre a residência e a escola, calculada por vias de tráfego.

III - Possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino na qual pretende a efetivação da pré-matricula.

Parágrafo único: Os critérios supracitados respeitarão os seguintes valores de pontuação: Público da Educação Especial - 4 pontos; residir próximo à Escola - 2 pontos e possuir irmãos matriculados na Unidade de Ensino - 1 ponto.

Art. 9º - Os alunos selecionados deverão efetivar a matrícula na secretaria das Unidades Escolares de acordo com o cronograma previsto no **Anexo I**.

Parágrafo único: A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido no cronograma significará a desistência da vaga.

Art. 10 - A matrícula será efetivada na secretaria das Unidades Escolares de acordo com os seguintes critérios:

I- Para as matrículas iniciais da Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental (6 anos) deverá ser cumprida a Deliberação CME/BP nº 02/2016, com idade completa ou a completar até 31 de março de 2027.

II - Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de I a IX Fase do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula ou a completar até 31 de março de 2027, para o primeiro semestre.

Art. 10-A - O modelo de **Tempo Integral Híbrido** obedecerá às seguintes diretrizes operacionais e estruturais:

I – Compreende-se como matrícula em tempo integral a nomenclatura aplicável ao fluxo de atendimento de no mínimo 7h diárias e, compreende-se como matrícula em tempo parcial a nomenclatura aplicável ao fluxo de atendimento de 4h15min diárias.

II - Inicialmente, a oferta do tempo integral híbrido fica restrita e limitada às escolas vinculadas ao distrito da Califórnia da Barra: CIEP Brizolão 284 Municipalizado Nelly de Toledo Rocha e Jardim Escola Municipal Mailde Amorim Braga;

III - A Creche Sementinha do Amanhã não adotará o modelo híbrido;

IV - O fluxo de atendimento da modalidade tempo parcial será estritamente guiado e articulado em consonância com o fluxo operacional da modalidade tempo integral;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Parágrafo Único: Com a finalidade de organizar a estrutura da rede municipal de ensino de Barra do Piraí, a partir de 2027, as unidades deverão montar as suas devidas turmas, seguindo a nomenclatura abaixo:

I - Educação Infantil:

Nomenclatura	Numeração /Ano Letivo vigente	Idade Corte
Berçário I	BI 51, 52, 53... / 2027	Crianças que completam 04 meses até 31/03 e aquelas que completam 02 anos a partir de 1º/04;
Berçário II	BII 61, 62, 63... / 2027	02 anos completos até 31/03 e crianças que completam 03 anos a partir de 1º/04;
Maternal	71, 72, 73... / 2027	03 anos completos até 31/03 e crianças que completam 03 anos a partir de 1º/04;
Jardim I	81, 82, 83... / 2027	04 anos completos até 31/03 e crianças que completam 05 anos a partir de 1º/04;
Jardim II	91, 92, 93... / 2027	05 anos completos até 31/03 e crianças que completam 06 anos a partir de 1º/04;
Turmas de Tempo Integral, acrescentar após o ano letivo, a palavra “Integral” . Exs.: BI 51/ 2027/ Integral 71/2027 91/2027		

II- Ensino Fundamental:

Nomenclatura	Numeração /Ano Letivo vigente	Idade Corte
1º ano	101, 102, 103 ... / 2027	06 anos completos até 31/03 e crianças que completam 07 anos a partir de 1º/04;
2º ano	201, 202, 203... / 2027	07 anos completos até 31/03 e crianças que completam 08 anos a partir de 1º/04;
3º ano	301, 302, 303... / 2027	08 anos completos até 31/03 e crianças que completam 09 anos a partir de 1º/04;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

4º ano	401, 402, 403... / 2027	09 anos completos até 31/03 e crianças que completam 10 anos a partir de 1º/04;
5º ano	501, 502, 503... / 2027	10 anos completos até 31/03 e crianças que completam 11 anos a partir de 1º/04;
6º ano	601, 602, 603... / 2027	11 anos completos até 31/03 e crianças que completam 12 anos a partir de 1º/04;
7º ano	701, 702, 703... / 2027	12 anos completos até 31/03 e crianças que completam 13 anos a partir de 1º/04;
8º ano	801, 802, 803... / 2027	13 anos completos até 31/03 e crianças que completam 14 anos a partir de 1º/04;
9º ano	901, 902, 903... / 2027	14 anos completos até 31/03 e crianças que completam 15 anos a partir de 1º/04;
Turmas de Tempo Integral, acrescentar após o ano letivo, a palavra “Integral” . Exs.: 501/ 2027/ Integral 601/2027 801/2027		

III- Educação de Jovens e Adultos (Fases Iniciais e Finais):

Nomenclatura	Numeração sequencial / Ano Letivo/ Semestre vigente/
Fase I a IX	105 - 2027/1
Exs.: Fase I - 105- 2027/1 Fase IV- 403- 2027/1 Fase IX- 901- 2027/2	

Art. 11 - É permitido, no ato da matrícula, o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica, de acordo com a legislação vigente.

I - Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

II - Os alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – “Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 12 - No ato da matrícula, o próprio aluno se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal na forma de lei civil para menores de 18 anos deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Declaração de Escolaridade para alunos de Educação Infantil e Declaração de Transferência e/ou Histórico Escolar para Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos;
- III- Uma foto 3x4;
- IV- Comprovação de vacinação;
- V- Registro Geral;
- VI- Título de Eleitor e Certidão de Serviço Militar para alunos maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, obrigatória nos termos da legislação vigente, sendo facultativa para as alunas do sexo feminino;
- VII - Atestado médico para prática da Educação Física;
- VIII - Registro Geral - CPF do responsável pelo aluno menor;
- IX - Comprovante de residência válido e atual;
- X - O fornecimento do laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de Deficiências, Transtornos ou qualquer outra alteração de saúde, em cumprimento a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- XI - CPF do aluno;
- XII - Número de NIS (Bolsa Família quando for cadastrado);
- XIII - Cartão do “SUS”.

Art. 13 - Para aluno de Público de Educação Especial, necessidades/restrições alimentares dentre outras deverá fornecer o laudo médico competente (Parecer ou Declaração) comprobatório de Transtornos ou qualquer outra alteração de saúde, para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

Parágrafo único: A apresentação de laudo médico competente não insere automaticamente o estudante no âmbito do atendimento de transporte escolar. Para tanto será necessária avaliação e parecer final da Assessoria de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.





Secretaria Municipal de Educação

Art. 14 - Durante o ano letivo, de forma contínua, a matrícula poderá ser solicitada através da Plataforma EduConecteBP e a efetivação estará condicionada à apresentação da documentação exigida diretamente na unidade escolar.

Art. 15 - O transporte escolar será garantido por meio da legislação vigente no ato da matrícula.

Art. 16 - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, a mesma deverá ser encaminhada das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 08 de setembro de 2026.

ANEXO I

Renovação de matrícula para 2026	13/10/2026 a 30/10/2026
Pré-matricula - Transferência Interna	03/11/2026 a 13/11/2026
Pré-matricula -Alunos de outras redes ou escolas privadas	16/11/2026 a 27/11/2026
Matrícula para os alunos selecionados: ✓ Educação Infantil	14/12/2026 a 22/12/2026
✓ Ensino Fundamental e modalidade EJA	18/01/2027 a 29/01/2027 De acordo com as datas em que as unidades estarão em funcionamento.

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior
Secretário Municipal de Educação



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de
Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – COMSEA

Aprova a composição da Mesa Diretora e dos Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Barra do Piraí/RJ, e altera a instituição representante da sociedade civil constante na Portaria de Nomeação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 24 de julho de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/BP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.331, de 15 de maio de 2026, e considerando a Portaria de Nomeação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 24 de julho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição do Conselho à realidade das instituições da sociedade civil atuantes no Município;

CONSIDERANDO a alteração da instituição Segunda Igreja Batista de Barra do Piraí, que passa a ser representada pelo Meio Hectare Produção Orgânica Comércio e Consultoria;

CONSIDERANDO a indicação da Vice-presidente;

CONSIDERANDO a conveniência de manter a regularidade dos trabalhos do COMSEA.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam empossados, para o mandato de 02 (dois) anos, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Barra do Piraí, conforme a seguir:

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

- **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):**
 - Titular: Thiago Gomes Felix
 - Suplente: Thamiris de Oliveira Santos
- **Secretaria Municipal de Educação (SME):**
 - Titular: Giovana da Silva Cunha Reis Gomes
 - Suplente: Jorlando Augusto Louzada
- **Secretaria Municipal de Agricultura:**





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Thiago Soares Rodrigues
- Suplente: Eduardo Groetaers
- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):**
 - Titular: Larissa de Andrade Ivo
 - Suplente: Luciana Lopes Barbosa Toledo

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- **APAE :**
 - Titular: Pâmela Tessarin
 - Suplente: Maria Emília dos Reis Rosas Corrêa *(que substitui a Carine Lacerda)*
- **Associação Casa da Amizade de Barra do Piraí** *(instituição que substitui o Centro Espiritualista Uaná – CEU, conforme alteração promovida por esta Resolução)*
 - Titular: Sueli dos Santos da Cruz
 - Suplente: Célia Maria dos Santos Ayres
- **Associação Casa do Rosário Branco:**
 - Titular: Thatiana Avellar Dias Santos Galani
 - Suplente: José Willian de Oliveira Quirino
- **Associação Doutores da Esperança:**
 - Titular: Patricia Soares Silva
 - Suplente: Mario Bastos Chaves
- **Associação Pestalozzi:**
 - Titular: Mônica Marques da Silva
 - Suplente: Thaiza Silveira Almada Santos
- **Meio Hectare Produção Orgânica Comércio e Consultoria Ltda:** *(instituição que substitui a Segunda Igreja Batista em Barra do Piraí, conforme alteração promovida por esta Resolução)*





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Rômulo Ângelo Arruda
- Suplente: Evelyn Miranda de Oliveira Nascimento
- **Pastoral de Rua:**
 - Titular: Cecília dos Santos
 - Suplente: João Pereira Neto
- **Sociedade São Vicente de Paulo:**
 - Titular: Jairo Ribeiro do Nascimento
 - Suplente: Celso de Oliveira Vianna e Silva

Art. 2º A Mesa Diretora do COMSEA, eleita em reunião ordinária, fica assim constituída:

- Presidente: Thatiana Avellar Dias Santos Galani (Sociedade Civil - Associação Casa do Rosário Branco)
- Vice-Presidente: Mônica Marques da Silva (Sociedade Civil - Associação Pestalozzi)
- Secretária: Luciana Lopes Barbosa Toledo (Órgão Municipal – Secretaria Municipal de Saúde)
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a indicação da Vice-presidente Mônica Marques da Silva; a alteração das instituições Segunda Igreja Batista em Barra do Piraí, para Meio Hectare Produção Orgânica Comércio e Consultoria; alteração do Centro Espiritualista Uaná – CEU para Associação Casa da Amizade de Barra do Piraí e a alteração da representante suplente da instituição APAE de Carine Lacerda, para Maria Emília dos Reis Rosas Corrêa; que estavam constantes na Portaria de Nomeação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 24 de julho de 2026.

Thatiana Avellar Dias Santos Galani

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de
Barra do Piraí – COMSEA/BP





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal de
Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – COMSEA

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Barra
do Piraí/RJ.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
COMSEA/BP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.331, de 15
de maio de 2026, e considerando a necessidade de estabelecer normas para o seu
funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Barra do Piraí, nos termos do Anexo Único desta
Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Thatiana Avellar Dias Santos Galani

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de
Barra do Piraí – COMSEA/BP





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal de
Assistência Social**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARRA DO PIRAI – COMSEA/BP**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO COMSEA/BP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Piraí – COMSEA/BP, instituído pela Lei Municipal nº 4.331, de 15 de maio de 2026, é órgão de participação, controle social e de diálogo/negociação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de prestar assessoramento à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O COMSEA/BP é um órgão deliberativo com caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

CAPÍTULO II

DA SEDE DO COMSEA/BP

Art. 3º – O COMSEA/BP terá sua sede na Casa dos Conselhos, onde funcionará a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Constituem atribuições gerais do COMSEA/BP:

I – Propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Articular áreas do Governo Municipal e de Organizações da Sociedade Civil para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da Fome e da Insegurança Alimentar e Nutricional;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

- III – Apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas de Educação Alimentar e Nutricional, de formação e conscientização da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- IV – Apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- V – Propor à Chefia do Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN);
- VI – Manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/RJ) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAs);
- VII – Realizar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com a CAISAN Municipal, num prazo máximo de 4 (quatro) anos, definindo os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, além de participar das conferências Estadual e Federal;
- VIII – Mobilizar e apoiar entidades, organizações e movimentos da sociedade na discussão e implementação de ações públicas de interesse da segurança alimentar e nutricional;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover suas alterações;
- X – Indicar seu Presidente dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada e sua Diretoria Executiva;
- XI – Constituir comissão eleitoral para organizar o processo sucessório do conselho;
- XII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade;
- XIII – Apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) e manifestar-se sobre o seu conteúdo final;
- XIV – Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação e a convergência de programas, projetos e ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XV – Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e instituições congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

XVI – Estimular a realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XVII – Colaborar com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Municipal;

XVIII – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIX – Prestar colaboração, sugerindo o aperfeiçoamento de programas, serviços e legislação afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

XX – Indicar anualmente à Chefia do Poder Executivo Municipal as prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município.

§ 1º – O COMSEA/BP poderá convocar Fóruns Locais ou Regionais para discutir assuntos de amplo interesse, independentemente da realização das Conferências Quadrienais.

§ 2º – O COMSEA/BP encaminhará aos órgãos competentes as suas propostas de políticas públicas, bem como pareceres e outros documentos que contemplem as suas finalidades.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O COMSEA/BP será constituído por conselheiros titulares, com igual número de suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes da Administração Pública e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – Os representantes da Administração Pública, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos órgãos e designados pela Chefia do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º – Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por suas respectivas entidades e designados pela Chefia do Poder Executivo Municipal, observada a composição definida em ato próprio.

§ 3º – O quantitativo de representantes da Sociedade Civil Organizada e a distribuição das vagas por segmento serão definidos em edital de convocação publicado pelo COMSEA/BP, garantida a ampla participação social.

Art. 6º – Os membros, titulares e suplentes, da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Plenária própria do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Sociedade Civil Organizada de Barra do Piraí.

§ 1º – Poderão ser convidados a participar das Assembleias do COMSEA/BP, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou instituições públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil Organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação e/ou interesse.

§ 2º – As instituições representadas no COMSEA/BP devem ter efetiva participação no Município.

Art. 7º – O COMSEA/BP será presidido por um representante da Sociedade Civil Organizada, eleito dentre os membros do Colegiado em Plenário do Conselho, e nomeado pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – A participação no COMSEA/BP não será remunerada, porém considerada como serviço público relevante ao Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – O COMSEA/BP terá a seguinte organização:

- I – Plenário do Conselho;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO DO CONSELHO

Art. 10 – O Plenário do Conselho do COMSEA/BP é a instância máxima de deliberação do conselho, configurado por Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias dos membros do Conselho, sendo composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 11 – Ao Plenário do Conselho compete:

- I – Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao COMSEA/BP;
- II – Reunir-se Ordinária ou Extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III – Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno em Assembleia específica;
- IV – Eleger a Diretoria Executiva do COMSEA/BP entre seus membros;
- V – Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VI – Convidar especialistas para participar de Assembleias e Grupos de Trabalho;
- VII – Decidir sobre substituição de representação;
- VIII – Aprovar indicação da Diretoria Executiva do COMSEA/BP.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS

Art. 12 – O COMSEA/BP reunir-se-á, Ordinariamente conforme calendário aprovado na última reunião de cada ano e, Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

§ 1º – As Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias. As Assembleias Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As Assembleias Ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um de membros votantes; em segunda chamada, após 15 minutos do horário previsto, com qualquer número de membros votantes.

§ 3º – Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º – As Assembleias do COMSEA/BP serão públicas, abertas a convidados e visitantes, que poderão acompanhá-las e se manifestar de acordo com as regras deste Regimento.

Art. 13 – A pauta da Assembleia Ordinária constará de:

- a) Abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- b) Leitura do Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Deliberações, resoluções e/ou recomendações;
- e) Proposta de pauta da Assembleia seguinte;
- f) Encerramento.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 14 – As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, disponibilizadas previamente aos conselheiros para leitura e conhecimento, e submetidas à aprovação na Assembleia seguinte, podendo ser ajustadas mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único – As atas, após aprovadas, serão assinadas pela mesa diretora e pelos membros do Conselho presentes na referida Assembleia.

SEÇÃO III

DO DESCREDECIMENTO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 15 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Sem a devida justificativa, deixar de comparecer em 03 (três) Assembleias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;
- II – Descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- III – Praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- IV – Utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio.

Parágrafo único – As justificativas de ausência deverão ser formalizadas por escrito à Diretoria Executiva em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada e 01 (um) representante do Governo Municipal, com a seguinte constituição:

- I – Presidente (Sociedade Civil Organizada);
- II – Vice-Presidente (Sociedade Civil Organizada);
- III – Secretário-Executivo (Governo Municipal).

§ 1º – A Diretoria Executiva tem por atribuição proceder o encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões determinadas pelo COMSEA/BP.

§ 2º – O Secretário-Executivo será o mesmo ocupante do cargo de Secretário-Executivo da CAISAN Municipal, garantindo-se a integração e a articulação permanente entre as duas instâncias, sem prejuízo das atribuições específicas de cada uma.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 17 – Compete ao Presidente do COMSEA/BP:

- I – Coordenar os trabalhos e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Aplicar este Regimento Interno nas questões de ordem;
- III – Convocar, presidir e coordenar as Assembleias do Plenário do Conselho;
- IV – Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V – Homologar as decisões/encaminhamentos do COMSEA/BP aprovados pelo Plenário do Conselho;
- VI – Instaurar e acompanhar os Grupos de Trabalho;
- VII – Exercer o Voto de Desempate no Plenário do Conselho;
- VIII – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 18 – São atribuições do Vice-Presidente do COMSEA/BP:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, eventuais ou temporários;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 19 – Compete ao Secretário-Executivo do COMSEA/BP:

- I – Organizar as Assembleias;
- II – Lavrar as atas das reuniões;
- III – Promover o preparo e a expedição dos documentos e correspondências determinados pelo Plenário do Conselho ou Diretoria Executiva;
- IV – Redigir a pauta das Assembleias em conjunto com o Presidente;
- V – Assessorar e assistir o Presidente e o Vice-Presidente no âmbito de suas atribuições;
- VI – Dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 20 – Compete aos Conselheiros Titulares e Suplentes:

- I – Comparecer regularmente às Assembleias;
- II – O Titular deverá convocar o Suplente sempre que não puder comparecer;
- III – Participar, com voz e voto quando titulares, do Plenário do Conselho e dos Grupos de Trabalho;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal de
Assistência Social**

IV – Propor Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Justificar sua ausência à Diretoria Executiva;

VIII – Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo COMSEA/BP;

IX – Emitir parecer e/ou relatar matéria que lhe for atribuída;

X – Discutir e votar as matérias em pauta.

Art. 21 – Os membros Suplentes terão direito à voz e a voto quando estejam em substituição ao Titular, tendo sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário do Conselho.

SEÇÃO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 – O COMSEA/BP poderá instituir Grupos de Trabalho Permanentes ou de Caráter de Ações Específicas, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para realizar ações, estudar e propor medidas específicas.

§ 1º – Instituído o Grupo de Trabalho, o mesmo terá a mesma orientação do Plenário do Conselho.

§ 2º – Os Grupos de Trabalho criados em Plenário do Conselho se reportam a este, para aprovação de seus encaminhamentos.

Art. 23 – Os Grupos de Trabalho possuem caráter transitório e são formados para a discussão de temas específicos, sendo desfeitos após a conclusão de seus trabalhos.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DO COMSEA/BP

Art. 24 – O COMSEA/BP, em até 120 (cento e vinte) dias prévios ao término do mandato dos conselheiros, constituirá uma Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos conselheiros da Sociedade Civil Organizada, composta por 02 (dois) representantes da Administração Pública e 04 (quatro) da Sociedade Civil Organizada.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral reger-se-á por Regimento Próprio aprovado pelo Plenário do Conselho do COMSEA/BP.

Art. 25 – Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar os prazos, os critérios e as regras para a nova composição do Conselho;
- II – Apresentar ao Plenário do Conselho a lista de representação da Sociedade Civil Organizada e da Administração Pública.

§ 1º – A Comissão Eleitoral preverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, o local e a data da primeira reunião da nova gestão.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prévios ao término do mandato dos conselheiros para apresentar proposta de representação no COMSEA/BP à Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 – Após a posse, na primeira assembleia da nova gestão, passar-se-á à eleição da Presidência do COMSEA/BP, bem como o referendo da Diretoria Executiva.

§ 1º – Declarada eleita e empossada a Presidência e a Diretoria Executiva, o Presidente do COMSEA/BP assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º – Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o representante da Sociedade Civil Organizada que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões até que se efetive a eleição.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em Assembleia Extraordinária Específica do COMSEA/BP, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações relacionadas à alteração deste Regimento serão tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMSEA/BP.

Art. 28 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos e dirimidos pelo Plenário do Conselho do COMSEA/BP.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 29 – Os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade Civil para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) proporcionará ao COMSEA/BP as condições para o seu pleno e regular funcionamento em todas as suas instâncias e lhe dará o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 31 – As despesas decorrentes das atividades do COMSEA/BP ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme previsto no Art. 11 da Lei Municipal nº 4.331/2026.

Art. 32 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de Outubro de 2026.

Thatiana Avellar Dias Santos Galani

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de
Barra do Piraí – COMSEA/BP





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal de
Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – COMSEA

Dispõe sobre o registro e cadastro das instituições da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Piraí e dá outras providências.

Art. 1º Ficam registradas no COMSEA as seguintes instituições da sociedade civil, com seus respectivos CNPJ e números de inscrição:

Instituição	CNPJ	Atividade de SAN
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí	29.441.375/0001-79	Entrega de cestas básicas para as famílias das pessoas com deficiência, assistidos pela instituição e em situação de vulnerabilidade social e alimentar.
Associação Casa da Amizade de Barra do Piraí	01.546.877/0001-45	Entrega de cestas básicas para famílias cadastradas e em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
Associação Casa do Rosário Branco	06.160.458/0001-94	Recebimento, armazenamento e distribuição de alimentos, por meio de doações e parcerias, destinados a garantir o acesso à alimentação adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas em nossa instituição.
Associação Doutores da Esperança	67.266.648/0001-85	Recebimento, armazenamento e distribuição de alimentos, por meio de doações e parcerias, destinados a garantir o acesso à alimentação adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas em nossa instituição.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Assistência Social

Associação Pestalozzi de Barra do Piraí	28.468.478/0001-60	Entrega de alimentos aos assistidos da instituição que se encontram em vulnerabilidade social.
Associação pelos Direitos dos Autistas e suas Famílias - ADAF	52.575.840/0001-86	Realiza ações de segurança alimentar e nutricional, com arrecadação e oferta de alimentos às famílias acompanhadas, especialmente em situações de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
Meio Hectare Produção Orgânica Comércio e Consultoria Ltda	42.126.041/0001-79	Arrecadação e distribuição de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, através de iniciativas com o objetivo fortalecer a rede local de proteção social e de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo a distribuição organizada dos alimentos às famílias que necessitam de apoio, contribuindo para o acesso à alimentação adequada e para a garantia do Direito Humano à Alimentação.
Pastoral de Rua	28.572.303.0003-60	Cozinha comunitária que oferta alimentação para pessoas em extrema situação de vulnerabilidade, especialmente pessoas em situação de rua.
Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP)	30.658.074/0001-80	Assistência a famílias com situações de vulnerabilidade, com distribuição de alimentos.
Templo Umbandista Pai José Cambinda	48.851.222/0001-44	Entrega mensal de cestas básicas e material de higiene bucal para famílias assistidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal de
Assistência Social**

Thatiana Avellar Dias Santos Galani

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de
Barra do Piraí – COMSEA/BP



REPUBLICAÇÃO

Extrato Termo de Ajuste de Contas	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ, 20/02/2026 a 20/03/2026.
PARTES:	Fundo Municipal de Assistência Social e o Credor Antônio Carlos Ferreira.
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ
VALOR:	R\$ 6.009,74 (seis mil e nove reais e setenta e quatro centavos),
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	BDP-020310/000412/2026
PERÍODO:	20/02/2026 a 20/03/2026.
FUNDAMENTO:	Previsões legais do §2º do art.63 da Lei 4.320/1964.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2026.

REPUBLICAÇÃO

Extrato Termo de Ajuste de Contas	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ, 20/03/2026 a 20/04/2026.
PARTES:	Fundo Municipal de Assistência Social e o Credor Antônio Carlos Ferreira.
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ
VALOR:	R\$ 6.009,74 (seis mil e nove reais e setenta e quatro centavos),
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	BDP-020310/000415/2026
PERÍODO:	20/03/2026 a 20/04/2026.
FUNDAMENTO:	Previsões legais do §2º do art.63 da Lei 4.320/1964.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2026.

Extrato Termo de Ajuste de Contas	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ, 20/02/2026 a 20/03/2026.
PARTES:	Fundo Municipal de Assistência Social e o Credor Antônio Carlos Ferreira.
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente de aluguel de imóvel no endereço Rua Moraes Barbosa nº120, Centro, Barra do Piraí-RJ
VALOR:	R\$ 6.009,74 (seis mil e nove reais e setenta e quatro centavos),
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	BDP-020310/000416/2026
PERÍODO:	20/04/2026 a 20/05/2026.
FUNDAMENTO:	Previsões legais do §2º do art.63 da Lei 4.320/1964.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2026.



Consultas, exames e cirurgias oftalmológicas
gratuitas para a população de Barra do Piraí.

+ mais qualidade de vida, dignidade e
acesso à saúde para os barrenses.



Secretaria Municipal
de Saúde



Serviços oferecidos

Yag Laser

Cirurgia de Catarata

Tratamento de Glaucoma

Angiografia

Ultrassonografia Ocular

Cirurgia de Pterígio

+ outros procedimentos oftalmológicos especializados



Como agendar?

Apresente seus documentos na
Secretaria Municipal de Saúde ou no seu
posto de saúde de referência

